

Número do Documento: 2898956

**RESOLUÇÃO DO CESAU/CE Nº 63/2024**

**Assunto: Apreciação do levantamento dos saldos financeiros, com fulcro na Portaria nº 3.659/2020 - COVID, destinada ao Hospital Regional Norte (HRN), com o objetivo de viabilizar a aquisição aspirador cirúrgico de secreção para o Instituto de Prevenção do Câncer (IPC)., no tocante ao que dispõe a Lei Complementar nº 205 de 09/05/2024 – que altera a L.C. nº 172 de 15/04/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência, respectivamente, de saldos financeiros constantes de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2024.**

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art.1º Ficam autorizadas aos Estados, Distrito Federal e aos municípios a transposição e a transferências de saldos financeiros remanescentes de exercício anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde provenientes de repasses do Ministério da Saúde; e Art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020 que trata da transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar, serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II – Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o NUP 24001.089423/2024-02- Que trata da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000241/2024/SESA/CEAFI-IPC, que versa sobre a solicitação de um aspirador cirúrgico de secreção para instalação na segunda sala de cirurgia do Instituto de Prevenção do Câncer (IPC), por meio da Ata de Registro de Preço nº 2024/00116, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

**CONSIDERANDO** a 32ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará CESAUCe, reunida 03/12/2024, modo virtual, em Fortaleza – Ceará. Estiveram presentes os Conselheiros membros da CTOF, a Secretária Executiva e os Assessores Técnicos do CESAUCe. Convidados os Secretários Executivos da SESA, os Coordenadores e Assessores Técnicos da SESA, Diretores e Assessores Técnicos das Unidades de Saúde, Superintendente da Região de Fortaleza SRFOR. Como Pauta - Apreciação e discussão sobre a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000241/2024/SESA/CEAFI-IPC, que versa sobre a solicitação de um aspirador cirúrgico de secreção para instalação na segunda sala de cirurgia do Instituto de Prevenção do Câncer (IPC), por meio da Ata de Registro de Preço nº 2024/00116, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Que informa sobre o saldo disponível n Portaria nº 3.659/2020 - COVID, destinada ao Hospital Regional Norte (HRN), com o objetivo de viabilizar a aquisição aspirador cirúrgico de secreção para o Instituto de Prevenção do Câncer (IPC), no valor de R\$ 1.400,00 s (mil e quatrocentos reais). Após amplo debate e discussão sobre os saldos financeiros constantes dos repasses efetuados até 31 de dezembro de 2024, os conselheiros presentes e representantes da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará; Após apreciação e esclarecimentos; dos Secretários Executivos aos conselheiros presentes; os mesmos presentes decidiram pela aprovação

## **RESOLVER,**

**Art. 1º.** Aprovar e deliberação dos saldos financeiros dos saldos, com fulcro na Portaria nº 3.659/2020 - COVID, destinada ao Hospital Regional Norte (HRN), com o objetivo de viabilizar a aquisição aspirador cirúrgico de secreção para o Instituto de Prevenção do Câncer (IPC), no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). tocante ao que dispõe a Lei Complementar nº 205 de 09/05/2024 – que altera a L.C. nº 172 de 15/04/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência, respectivamente, de saldos financeiros constantes de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2024

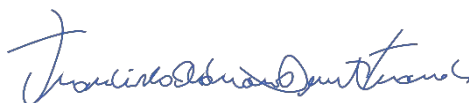
**Art. 2º.** Cumprir as inclusões do aspecto legais vigente, considerando a Lei Complementar nº 172/2020, LC nº 141/2012 e a LC nº 205/2024, ficando condicionadas à observância prévia, acompanhamento e monitoramento por essa câmara técnica da CTOF e pelo demais órgãos de controle interno da SESA, dos seguintes requisitos:

I - A Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

II - Apresentação para aprovação deste colegiado, de que trata o art. 1º da Lei Complementar 141/2012, devendo comprovar na execução no respectivo Relatório Anual de Gestão - RAG de 2024.

**Art. 3ª.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário:

Fortaleza, 03 de dezembro de 2024.



**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

Presidente



**Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos**

Vice-Presidente



**Carmem Sílvia Ferreira Santiago**

Secretária-Geral



**Suelany Rodrigues Vieira**

Secretária-Adjunta